



**ESTADO DE GOIÁS**  
Conselho Estadual do FUNDEB

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE  
AO MÊS DE MARÇO 2007.**

Com fundamento nas disposições da Medida provisória nº. 339, de 28 de Dezembro de 2006, convertida na Lei nº. 11.494, de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº. 16.071, de 10 de Julho de 2007, e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB (Confundeb) emite sua análise, por meio deste relatório, sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de março de 2007, apresentados no relatório gerencial da Secretaria de Educação do Estado de Goiás (Seduc/GO).

A análise contou com o emprego da revisão dos documentos que compõem a prestação de contas, inclusive cópias de extratos bancários, além de outros procedimentos julgados indispensáveis e revisão “in loco” dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil adotados pela Seduc/GO. Ocorre neste período a transição com o FUNDEF.

1. Relatório e Parecer.

Saldo inicial dos recursos: R\$. 22.605.047,33 (Vinte e dois milhões, seiscentos e cinco mil, quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 45.710.034,82 (Quarenta e Cinco milhões, setecentos e dez mil, trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) conforme avisos do Banco do Brasil, os documentos não permitem cotejar o correto valor deste egresso referente à formação das fontes de recursos por falta de dados da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 56.941,57 (Cinquenta e seis milhões, novecentos quarenta e hum mil e quinhentos e sete centavos), repasses voluntario Estadual no valor de R\$. 17.423.831,25 (Dezessete milhões e quatrocentos vinte e três mil e oitocentos trinta e hum reais e vinte cinco centavos). Totalizando o valor mensal de R\$. 63.190.807,64(Sessenta e três milhões, cento e noventa mil, oitocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). Não ocorreu repasse de recurso pela União

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 47.717.978,46 (Quarenta e sete milhões, setecentos dezessete mil, novecentos setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) conforme ordem de pagamento. Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 8.699.480,18 (Oito milhões seiscentos noventa e nove mil, quatrocentos oitenta reais e dezoito centavos). Repasse conforme convenio para a Prefeitura da cidade de Gameleira no valor de R\$. 110.293,06

(Cento dez mil, duzentos noventa e três reais e seis centavos). Gastos com manutenção predial e transporte de pessoal no valor de R\$. 335.186,40 (Trezentos trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) referente a resto apagar do ano de 2006 conforme OP. Totalizando o valor mensal de R\$. 56.862.938,10 (Cinqüenta e seis milhões oitocentos sessenta e dois mil, novecentos trinta e oito reais e dez centavos).

Movimentação extra-orçamentária positiva no valor de R\$. 10.898,89 (Deis mil, oitocentos noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 18.010.511,70 (Dezoito milhões, deis mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos).

O relatório do setor de recursos humanos da Seduc/GO, anexado à prestação de contas, demonstra pelo regime de competência os valores sintéticos das verbas trabalhistas. Em visita ao setor de recurso humano, como também na Gerência Executiva Orçamentária, foi possível identificar no processo e em relatórios gerenciais que as folhas de pagamento do pessoal vinculado à área educacional são elaboradas separadamente, distinguindo-se os profissionais do magistério dos profissionais do setor administrativo, e que processos de pagamentos relativos à despesa da folha, dos encargos sociais e da retenção imposto de renda, são empenhados e pagos na unidade orçamentária da Secretaria da Educação.

## 2. Conclusão do Relatório

Nos aspectos que compete a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas na sua forma quantitativa se apresenta regular, não sendo possível analisar os aspectos qualitativos por falta de informação e documentos hábeis.

É o parecer.

Goiânia, 16 de Outubro de 2008.

**Gene Maria Vieira Lyra Silva**  
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB

**Verbas públicas: Controle de todos, transparência do Estado.**